

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.22.0013.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E NETWARE
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
– ME**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME**, com sede em Campinas/SP na : Rua Julia Segallio, nº 566, Jardim Eulina, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 19.452.240/0001-55, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. 1129 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2022** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de manutenção da central telefônica marca Alcatel-Lucent, modelo Omni PCX Enterprise, seus sistemas telefônicos e equipamentos, da Finep de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **05/2022** e da Proposta de Preços de 09 de fevereiro de 2022 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 41.940,00 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta) reais, conforme tabela abaixo:

Item	Quant. de meses	Valor Mensal	Valor Total
Manutenção da Central Telefônica	30	R\$ 1.398,00	R\$41.940,00
Valor Global			R\$ 41.940,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses a contar da assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 2.097,00 (dois mil e noventa e sete) reais.
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:

- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 05/2022** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente

instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** São Paulo, CNPJ nº33.749.086/0006-13, se SP, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá,

garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
 - 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
 - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
 - 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menuliclitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.

18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicicontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;

- b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 05/2022, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Finep

Finep



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Pela **CONTRATADA: NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME**

Netware

Netware

TESTEMUNHAS:

MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSA- BILIDADE
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento Regional Sudeste – DRSE/AIN4

1. DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de manutenção da central telefônica marca Alcatel-Lucent, modelo Omni PCX Enterprise, seus sistemas telefônicos e equipamentos, da Finep de São Paulo.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendidos no objeto, contempla toda a parte de operação e configuração das centrais PABX, com o fornecimento de peças novas e genuínas, incluindo verificações e testes elétricos e eletrônicos nos equipamentos, bem como alteração de peças e configurações das facilidades e classificação dos ramais e demais atividades.
- 2.2. Toda alteração proveniente de manutenção do equipamento que demande aquisição ou substituição de peças, será adquirida pela contratada mediante apresentação de orçamento prévio.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A execução dos serviços relacionados neste item envolve todos os componentes, acessórios e dispositivos instalados nas redes de voz, PABX e tarifador, utilizando cabeamento convencional ou estruturado seguindo as normas e padrões estabelecidos, que venham a suprir de forma ágil e com qualidade as necessidades da **Finep**.
- 3.2. A equipe técnica da Contratada deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
- 3.2.1 A Contratada deverá apresentar certificado da qualificação técnica dos profissionais que executarão os serviços, a fim de comprovar que os profissionais são habilitados a manter os equipamentos especificados. Caso haja a substituição destes profissionais a Contratada deverá informar imediatamente a Contratante e apresentar nova documentação.
- 3.3. A Contratada deverá realizar, quando necessário (verificado pela própria contratada ou solicitado pela contratante), serviços em conjunto com as operadoras de telefonia ou outras empresas contratadas por esta Financiadora, caso sejam necessários, devendo cada contratada ser responsável somente pelos serviços referentes ao objeto de seu respectivo contrato.

- 3.4. Ao final de cada visita técnica, inclusive as de manutenção preventiva, a Contratada deverá entregar à FISCALIZAÇÃO um relatório técnico do atendimento realizado, com a rubrica do técnico responsável e do funcionário da Finep, no qual constarão as ocorrências verificadas, os serviços realizados, as indicações dos equipamentos e/ou instalações afetados, a causa dos defeitos, a especificação das peças e materiais substituídos, as soluções adotadas, as medições realizadas, as recomendações e orientações técnicas, o tempo despendido e a data do atendimento.
- 3.5. Os serviços em São Paulo/SP serão prestados nas dependências da **Finep**, à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510. O horário de funcionamento da **Finep** é de 7h às 20h.
- 3.6. Além da manutenção preventiva e corretiva, a Contratada executará serviços de assessoria técnica, quando solicitados pela Finep, constituindo na elaboração, sem custo adicional a esta Financiadora, dos seguintes estudos e projetos de:
- 3.6.1. Análise da melhoria e modernização dos equipamentos e a introdução de novos materiais, componentes ou modificações tecnológicas, de forma a se obter o aumento da confiabilidade, capacidade e possibilidade de manutenção, compreendendo: especificações e detalhamento de materiais; estudos de encaminhamento de soluções técnicas preliminares; parâmetros de recebimento técnico de materiais e de acompanhamento de serviços.
- 3.6.2. Elaboração de relatórios que contenham informações sobre índices anormais de falhas observadas em equipamentos e sistemas.
- 3.6.3. Análise de ocorrência extra-rotina, objetivando maximizar a eficiência e a confiabilidade do sistema telefônico.
- 3.6.4. Especificação técnica e orçamento de preço de materiais e equipamentos necessários à reforma do sistema telefônico.
- 3.6.5. Informação a respeito de melhoria ou novas facilidades que possam ser incorporadas ao Sistema.
- 3.7. Os serviços serão registrados através de ORDEM DE SERVIÇO (OS), devendo esta conter as informações relevantes, conforme demonstrado neste Termo de Referência Anexo I.1.
- 3.8. DA INSPEÇÃO INICIAL
- 3.8.1. Em um prazo de até 7 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar uma inspeção inicial nos sistemas mantidos e, após 2 (dois) dias corridos da execução desta inspeção, deverá emitir um laudo situacional dos sistemas, contendo as informações sobre o estado de funcionamento de cada um componentes da central telefônica, inclusive os telefones digitais e acessórios. O laudo indicará, no mínimo quais componentes deverão ser substituídos ou reparados para que o sistema atinja um estado de conformidade com o recomendado pelo fabricante.
- 3.8.2. Durante a realização da inspeção inicial, será obrigatório a presença do engenheiro responsável técnico pelo serviço;
- 3.8.3. Em um prazo de 10 (dez) dias corridos da inspeção inicial, a contratada deverá apresentar proposta de calendário anual de manutenções preventivas e o modelo de plano de manutenção sugerido, para avaliação e posterior aprovação da fiscalização. O plano de manutenção deve, necessariamente,

contemplar **todos** os elementos da central telefônica para o seu pleno funcionamento, **inclusive todos acessórios**.

3.8.4. O plano de manutenção deverá, em primeiro lugar, atentar para as recomendações do fabricante, contidas na documentação técnica fornecida.

3.9. ITENS DE MANUTENÇÃO:

3.9.1. Central telefônica marca Alcatel-Lucent, modelo OmniPCX Enterprise, total de 100 (cem) ramais DDR's, no endereço da **Finep** onde está a central PABX instalada. A cobertura do contrato engloba os seguintes equipamentos e serviços:

- a) Central ALCATEL OmniPCX Enterprise;
- b) Sistemas de retificadores e baterias instaladas;
- c) Servidores;
- d) Bastidor para comunicação entre os dois endereços da **Finep**;
- e) 100 ramais instalados (configurações/alterações de parâmetros);
- f) 1 (uma) mesa operadora para telefonistas;
- g) 1 (um) tarifador Sumus.

3.10. OPERAÇÃO E CONFIGURAÇÃO:

3.10.1. Este item compreende a realização de operação e configuração do PABX, Tarifador e redes de voz, delimitando falhas e alertando a **Finep** para ações corretivas na central telefônica e rede de ramais com emissão de relatórios, incluindo as seguintes atividades:

- a) Realizar serviços de engenharia, participando de grupos de trabalhos e reuniões, em conjunto com a **Finep**, para prestar orientações técnicas solicitadas estritamente relacionadas ao escopo deste contrato (Ex. orientações em caso de necessidade de expansão da rede para atender a novos usuários);
- b) Realizar reparo e conservação dos ramais aos chamados dos usuários nos casos de panes e dificuldades operacionais;
- c) Realizar a programação dos ramais e orientar os usuários na operacionalização dos novos telefones digitais/IP instalados;
- d) Instalar, substituir e remanejar aparelhos telefônicos, em até 24h da abertura do chamado pela **Finep**;
- e) Realizar reparo e conservação da rede;
- f) Realizar o reparo de equipamentos e atualização de softwares quando necessário, mantendo o software de tarifação sempre na última versão lançada pelo respectivo fabricante.

3.11. MANUTENÇÃO CORRETIVA E CONFIGURAÇÃO:

3.11.1. A manutenção corretiva de um ponto de rede de voz consiste em todas as ações necessárias para o restabelecimento de sua operacionalidade, incluindo as seguintes atividades:

- a) Substituir cabos telefônicos e de rede, conectores, tomadas, Patch Panels e Patch Cords;
- b) Efetuar reconectorizações;
- c) Realizar manobras em patch panels, DG's e armários de distribuição;
- d) Realizar testes e certificações;

- e) Realizar manutenção de pontos das redes de voz e de dados, incluindo o cabeamento;
- f) Realizar manutenção em dispositivos bloqueadores de ligações;
- g) Realizar substituição de Tomadas de piso, tomadas de sobrepor e similares;
- h) Realizar substituição de Caixas de emenda;
- i) Realizar substituição de Chaves comutadoras, repetidores, transceivers;
- j) Realizar substituição de canaletas (Ex: Sistema X e similares).

3.12. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 3.12.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados, de acordo com o plano de manutenção aprovado pela Finep, que consistirão na verificação periódica das condições de funcionamento, limpeza, ajustes, testes, substituições de peças ou componentes, quando necessário, bem como a atualização do tarifador, software e hardware.
- 3.12.2. A Manutenção Preventiva será executada em horário comercial, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, ou excepcionalmente em outro horário e aos finais de semana ou feriados, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente ou as partes firmem acordo neste sentido.
- 3.12.3. Os serviços programados de manutenção preventiva que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação da central telefônica, deverão ser executados em dias e horários não coincidentes com o expediente normal da Finep, com as despesas decorrentes correndo por conta da contratada.
- 3.12.4. Os custos de manutenção deverão estar embutidos na proposta

3.13. INSTALAÇÃO:

- 3.13.1. A instalação de novos pontos de rede de voz e aparelhos de telefones compreendem todos os passos necessários para tornar uma facilidade operacional, incluindo as seguintes atividades:
 - a) Instalar aparelho telefônico, ou qualquer outro equipamento de rede em tomadas incluindo testes de funcionalidade e configurações específicas;
 - b) Lançar cabos;
 - c) Realizar conexões e confeccionar cabos;
 - d) Efetuar testes e certificações;
 - e) Ativar pontos de rede;
 - f) Instalar dispositivos de conexão (ex: patch panel, DID, blocos de conexão rápida e wire-up, tomadas de piso, tomadas de sobrepor e similares);
 - g) Instalar canaletas (ex: sistema x e similares);
 - h) Instalar caixas de emenda, armários de distribuição;
 - i) Instalar aparelhos telefônicos;
 - j) Efetuar jumpeamento em DG ou similar.

3.14. DESINSTALAÇÃO:

- 3.14.1. A desinstalação de ponto de rede de voz e telefones consiste em todas as ações necessárias para desativação, incluindo as seguintes atividades:
 - a) Retirar cabos, equipamentos e dispositivos envolvidos;
 - b) Desinstalar dispositivos de conexão (ex: patch panel, blocos de conexão rápida e wire-up, tomadas de piso, tomadas de sobrepor e similares);
 - c) Retirar caixas de emenda;

- d) Retirar conectores metálicos;
- e) Retirar aparelhos telefônicos com seus acessórios;
- f) Retirar componentes e dispositivos que integram a central de Telefonia;
- g) Retirar canaletas (ex: sistema X e similares);
- h) Retirar chaves comutadoras, repetidoras, transceivers;
- i) Elaborar o "as built".

3.15. REMANEJAMENTO:

3.15.1. O remanejamento de ponto de rede de voz e telefones compreende todos os passos necessários para transferir uma facilidade de um local para outro, incluindo as seguintes atividades:

- a) Remanejar cabos e dispositivos de conexão (ex: patch panel, blocos de conexão rápida e wire-up, tomadas e similares);
- b) Remanejar tomadas de piso, tomadas de sobrepor e similares;
- c) Remanejar caixas de emenda;
- d) Remanejar chaves comutadoras, repetidoras, transceivers;
- e) Remanejar dispositivos bloqueadores de ligações;
- f) Remanejar conectores metálicos;
- g) Remanejar canaletas (ex: Sistema X e similares);
- h) Remanejar modems analógicos, digitais, ópticos, etc.;
- i) Remanejar aparelhos telefônicos com seus acessórios;
- j) Remanejar componentes e dispositivos que integram a central de Telefonia;
- k) Elaborar o "as built".

3.16. DOCUMENTAÇÃO DA REDE:

3.16.1. Com relação à documentação da rede de voz e dados, quando necessário, a **Contratada** deverá:

- a) Cadastrar e manter atualizados os bancos de dados e documentações referentes aos sistemas;
- b) Identificar fisicamente os equipamentos, cabos, componentes e dispositivos dos sistemas;
- c) Cadastrar e controlar todos os equipamentos, módulos e componentes sobressalentes dos sistemas;
- d) Elaborar e manter atualizados os Diagramas Geral, Diagrama Unifilar e Desenhos de todos os sistemas, a partir das informações cadastrais iniciais a serem fornecidas pela **Finep** e complementadas com informações que venham a ser levantadas pela **Contratada**. Todos esses diagramas e desenhos deverão ser disponibilizados em mídia eletrônica e em AutoCad ou outra ferramenta que venha a ser utilizada pela **Finep**;
- e) Manter atualizado o layout das instalações dos equipamentos pertencentes aos sistemas;
- f) Adotar os padrões de documentação existentes na **Finep**.

3.16.2. Toda e qualquer mudança que ocorrer durante os serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento e ampliação deverá ser imediatamente registrada através da devida atualização da documentação e do respectivo banco de dados;

3.16.3. A **Contratada** deverá observar, na manipulação dessa documentação, os seguintes requisitos de segurança, tais como:

- a) Não divulgar, para terceiros, os dados constantes na documentação dos sistemas;

- b) Responsabilizar-se por eventuais erros na atualização de dados, seja qual for o motivo, devendo, os mesmos, serem corrigidos sem ônus para a **Finep**;
- c) Informar à área responsável pelo contrato qualquer anomalia que coloque em risco a consistência da documentação dos sistemas;
- d) Empregar técnicos que tenham o conhecimento seguro dos procedimentos de documentação dos sistemas.

3.17. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

3.17.1. Deverão ser realizados ainda os seguintes serviços:

- a) Emissão mensal do relatório do tarifador;
- b) Configuração do PABX e programação de novos ramais;
- c) Reprogramação de ramais;
- d) Mudanças ou transferências de locais de ramais;
- e) Emendas e esticamento de cabos;
- f) Instalação de senhas para usuários;
- g) Outros serviços pertinentes ao objeto do contrato.

3.18. SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DA CENTRAL:

3.18.1. Caso se constate na manutenção a necessidade de retirar quaisquer peças para conserto, estas deverão ser imediata e provisoriamente substituídas pela Contratada, até que seja efetuado seu conserto ou a substituição definitiva conforme subitem 2.2 deste Termo de Referência.

3.18.2. A CONTRATADA deverá propor substituição dos componentes que apresentarem excessos de defeitos, considerando-se excesso de defeitos a ocorrência de 03 (três) solicitações de manutenção corretiva para o mesmo componente num período de 60 (sessenta) dias contados a partir da primeira solicitação;

3.18.3. A substituição dos componentes deverá vir precedida pela apresentação de 3 (três) propostas de preços devidamente formalizadas por fornecedores para que a **Finep** possa avaliar qual a melhor proposta a ser considerada para a aquisição dos componentes;

3.18.4. Quando a peça for definitivamente substituída, a Contratada obriga-se a entregar a peça danificada à Fiscalização da **Finep**;

3.18.5. Todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da fiscalização.

3.18.6. A **Contratada** somente efetuará a retirada de quaisquer componentes da Central ou outros equipamentos para manutenção fora das dependências da **Finep** após autorização formal desta, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que devem ser instalados.

3.19. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PELA CONTRATADA:

3.19.1. O atendimento às solicitações de serviço de assistência técnica deverá estar disponível por correio eletrônico e mediante contato telefônico com central de atendimento da empresa e/ou técnico de plantão, de 7h às 20h, nos dias úteis.

- 3.19.2. Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a **Contratada** deverá indicar o endereço de correio eletrônico e o número telefônico para os atendimentos de assistência técnica. Durante a vigência do contrato, a **Contratada** deverá comunicar à **Finep**, imediatamente, quaisquer alterações nos meios de contato para os atendimentos de assistência técnica. O contato telefônico deverá estar disponível por número local ou 0800.
- 3.19.3. A **Contratada** estará sujeita aos prazos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado, discriminado no Anexo deste Termo, inclusive sujeitando-se às sanções nele previstas.

4. DA VISTORIA

- 4.1. O licitante poderá, a seu critério, vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, sem prejuízo do prazo previsto no Edital para os pedidos de esclarecimentos.
- 4.1.1. O licitante interessado em realizar a vistoria deverá previamente agendar dia e horário junto à **Finep**, por intermédio dos telefones (11) 3847-0333 e (11) 3847-0315 – Sr. Ronaldo de França (rfranca@finep.gov.br) e a Sra. Rosemeire Fernandes Benevides (rbenevid@finep.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h;
- 4.2. A vistoria **não é obrigatória** para fins de participação nesta licitação, no entanto, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das especificações dos serviços, das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas relacionadas ao objeto desta licitação, nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços;
- 4.3. Para a vistoria a Licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificada, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta do licitante.
- 4.5. Durante a vistoria, os licitantes serão acompanhados por empregado da **Finep**.
- 4.6. Os interessados, após a vistoria, deverão preencher e assinar em 2 (duas) vias a Declaração de Vistoria.
- 4.7. Não será permitida a realização de vistoria para diferentes empresas por um mesmo representante.
- 4.8. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificada, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5. DOS MATERIAIS

- 5.1. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, originais de fábrica e estar de acordo com as especificações técnicas.
- 5.2. A Contratada, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, de todo **MATERIAL DE REPOSIÇÃO**.

- 5.3. Como MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição, readequação e instalações dos equipamentos.
- 5.4. Durante a vigência do contrato, deverão ser fornecidas quaisquer peças, obrigatoriamente originais de fábrica, necessárias à execução dos serviços, sendo o ônus, repassados a Finep, desde de que não seja material de reposição, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 5.5. A Contratada deverá arcar com o fornecimento e substituição de quaisquer peças originais de fábrica necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato, sendo o ônus, do valor das peças, repassados a Finep.
- 5.6. Os custos com a instalação de materiais, deverão correr por conta da Contratada, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários
- 5.7. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 4 (quatro) meses para os serviços executados, contados a partir do mês em que o serviço for finalizado, e de 1 (um) ano para peças, componentes e acessórios, contados a partir da emissão da respectiva nota fiscal de fornecimento do material, prevalecendo, em caso diverso, a garantia indicada pelo fabricante.
- 5.8. Todas as peças e outros componentes deverão ser fornecidos pela Contratada, e deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal de aquisição e sendo garantidas à Contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas.
- 5.9. Quando houver necessidade de substituição de peças, que não seja material de reposição, a Contratada deverá enviar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pesquisa de preços, com no mínimo três orçamentos, quando possível, das peças ou acessórios, com os respectivos códigos e especificações, para análise do gestor do Contrato, que avaliará se o preço é compatível com o praticado no mercado.
- 5.10. O prazo máximo para o fornecimento de peças é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da aprovação da aquisição pelo fiscal do contrato.
- 5.11. A substituição de peças da central somente ocorrerá mediante prévia autorização da Contratante.
- 5.12. Todas as peças, quando substituídos, deverão ser entregues a Contratante, após o conserto do equipamento, salvo ordem expressa e por escrito.

6. OBRIGAÇÕES DA FINEP:

- 6.1. Permitir aos funcionários da Contratada, devidamente uniformizados, credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 6.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na minuta do Contrato, após conferência e o atesto do Fiscal do Contrato;
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.

- 6.4. A **Finep** deverá manter fechada as áreas de acesso restrito à atividade de Telecomunicações, como salas de equipamentos, cubículos, armários, caixas de distribuição, racks, etc., ao término da execução de qualquer serviço realizado pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Executar com perfeição os serviços de assistência técnica e manutenção, na central telefônica de propriedade da **Finep**, de acordo com as disposições técnicas deste Termo de Referência e de acordo com as recomendações do fabricante, com emissão do relatório mensal;
- 7.2. Realizar a manutenção corretiva da central e da rede interna de telefonia com todas as atualizações tecnológicas disponibilizadas pelo fabricante da Central PABX, durante o período contratual, de forma que o sistema trabalhe sempre com os últimos *releases* de software, atualizações de firmware etc. de acordo com as normas específicas dos fabricantes dos equipamentos;
- 7.3. Realizar as atualizações decorrentes de mudança de legislação pertinente, de mudanças geradas pelas concessionárias de telefonia e outras, sem ônus para a Finep.
- 7.4. Manter a central telefônica, incluindo os equipamentos do sistema e a rede interna de telefonia, em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento executando todos os serviços de manutenção necessários sem alterar as características técnicas dos mesmos;
- 7.5. Apresentar com necessária antecedência à Finep, a relação dos empregados que executarão os serviços;
- 7.6. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações da Contratante, que, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 7.7. O(s) técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços deverão estar uniformizado(s) e munido(s) de cartão de identificação funcional, com fotografia recente, bem como com proteção à saúde e à segurança (EPI) e todos os materiais e equipamentos necessários;
- 7.8. Fornecer ao fiscal do contrato todas as informações solicitadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- 7.9. Instalar peças genuínas de reposição e materiais, sendo a aquisição sob sua responsabilidade. Comunicar imediatamente ao fiscal da **Finep** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato com devida justificativa para adoção de medidas cabíveis e comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 7.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço sem prévia e expressa anuência da **Finep**;
- 7.11. Cumprir todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, especialmente aquelas relativas a prazos de execução, conclusão e entrega de serviços de responsabilidade da **Contratada**;
- 7.12. Zelar pela área da **Finep** onde serão executados os serviços, respondendo pela higiene, limpeza e segurança operacional do local e irregularidades que nela ocorrerem durante a execução dos mesmos, inclusive por desvios por parte do pessoal da **Contratada** e/ou terceiros;

- 7.13. Prestar os serviços deste Termo de Referência em conformidade com a legislação vigente, onde deverão estar inclusos na proposta apresentada pela licitante, todos os custos e despesas, inclusive os de transporte, frete, impostos e quaisquer outros custos;
- 7.14. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes do deslocamento de seu pessoal incumbido da instalação, reinstalação e substituição do equipamento, bem como as despesas relacionadas com a manutenção dentro da vigência do Contrato, a qual deverá manter pessoal técnico especializado e utilizará instrumento adequados e de sua propriedade ou empresa autorizada.
- 7.15. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes todas as licenças e qualquer documentação necessária ao desempenho do contrato firmado.
- 7.16. Orientar os profissionais da área de telefonia da **Finep** sobre a correta operação dos novos equipamentos instalados ou em manutenção com treinamentos, quando necessário;
- 7.17. Relatar à **Finep**, detalhadamente, através de relatórios técnicos mensais, todas as inspeções e ações, ordinárias e extraordinárias, realizadas para o cumprimento do contrato;
- 7.18. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, onde seja constatada imperícia por parte da **Contratada**;
- 7.19. Responder exclusivamente por toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais seja a partir dos locais onde os trabalhos estejam sendo executados, seja de estabelecimentos próprios ou de terceiros, acobertando-a por nota fiscal específica, conforme determinações legais vigentes, bem como pelo ônus resultante de infração cometida e seu integral cumprimento e recolhimento no prazo legal;
- 7.20. Todos os serviços não explícitos nestas especificações, mas necessário à execução dos serviços programados e ao perfeito funcionamento das instalações será de responsabilidade da **Contratada**;
- 7.21. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **Finep**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 7.22. Cumprir os postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, e/o municipal, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo todos os ônus de infrações;
- 7.23. Não utilizar as dependências da **Finep** para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;
- 7.24. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 7.25. Durante o lançamento de qualquer tipo de cabo, a **Contratada** deverá tomar todas as providências para que os mesmos não sejam expostos a trações, quebras, esmagamentos, cortes no revestimento externo, curvatura excessiva, enfim, tudo que possa prejudicar o bom funcionamento dos dispositivos, conforme as normas vigentes;
- 7.26. Toda nova instalação de ponto de rede de voz e dados (rede multi-serviço com cabos utp) deverá ser certificada e aprovada, desde a tomada no local do usuário até o ponto de rede correspondente no Patch Panel, na CAT6 ou superior, a critério da **Finep**, antes de serem ativados;
- 7.27. O lançamento de cabo deverá ser realizado utilizando-se exclusivamente a rede de dutos existente, a ser definida pela área responsável pelo contrato da **Finep**, devendo a **Contratada** fornecer

todos os instrumentos e ferramentas necessárias à execução do serviço, observando-se as recomendações do fabricante quanto ao tracionamento, tensão, curvatura, enfim toda e qualquer ação ou circunstância que possa ser danosa para o cabo;

- 7.28. Nos trabalhos de desinstalação, a **Contratada** deverá proceder a limpeza e a readequação ao uso de todos os dispositivos desativados, salvo aqueles que a área responsável pelo contrato ateste como sem condições de reutilização. Após a execução desta ação, todo este material deverá ser encaminhado de forma organizada e classificada ao responsável pela atividade de Telecomunicações da **Finep**;
- 7.29. A **Finep** poderá recusar os serviços que tenham sido feitos fora do preceituado no Contrato e/ou das normas e especificações dos padrões nacionais e internacionais, ficando a **Contratada** obrigada a refazer o serviço, conforme obrigação estabelecida em Contrato, sem ônus para a **Finep**;
- 7.30. A **Contratada** obriga-se, expressamente, inclusive em nome de seus funcionários, empregados, prepostos e prestadores de serviços, a manter o mais absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações contidas no equipamento, nos softwares, nos dados (inclusive do banco de dados), nos documentos, nas informações, escritas ou não, sejam elas de natureza técnica ou operacional, e sobre todos os assuntos tratados com o **Finep**, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, armazenar, copiar, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a esta contratação;
- 7.31. A **Contratada** deve responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à **Finep** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos e culposos de seus empregados;
- 7.32. A **Contratada** se responsabiliza por qualquer dano causado ao patrimônio do **Finep**, ou de terceiros em função de ação ou omissão de seus técnicos quando em realização de serviços de levantamento e na execução dos serviços, isentando a **Finep** de qualquer ônus ou ação judicial;
- 7.33. A **Contratada** deve substituir, mediante solicitação, qualquer empregado cuja conduta seja julgada inconveniente pela fiscalização da **Finep**;
- 7.34. São de responsabilidade da **Contratada** as eventuais horas adicionais prestadas por seus profissionais, excedentes a jornada normal de trabalho, não podendo ser repassadas ao valor do contrato.
- 7.35. A **Contratada** deverá enviar mensalmente ao fiscal do contrato todas as ORDENS DE SERVIÇO executadas naquele mês no âmbito do contrato com a **Finep**.

8. NORMAS, PADRÕES E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS:

- 8.1. A **Contratada** deverá seguir os padrões e normas, tais como, IMR/TIA/EIA, ABNT, INMETRO, ISO, etc. Dentre as normas aplicáveis, podemos destacar:
 - 8.1.1. Sistemas de cabeamento para voz e dados:
 - a) IMR/TIA/EIA 568-B, v.2,1 (ou superior) – Commercial Building Telecommunications Wiring Standard;
 - b) IMR/TIA/EIA 569-A – Commercial Building Standard for Telecommunicate Pathways and Spaces;
 - c) IMR/TIA/EIA 606-A – Administration for Commercial Telecommunication infrastructure;
 - d) IMR/TIA/EIA 607-A – Commercial Building Grounding and Bonding Requirements for Telecommunications;

e) ABNT NBR 14565 – Cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada.

8.2. Sistemas de energia:

- a) TELEBRAS 240-505-701: Especificações Gerais de Sistemas de Corrente Alternada;
- b) TELEBRAS 240-520-701: Especificações Gerais de Sistemas de Aterramento;
- c) ABNT NBR-5410: Instalações Elétricas em BT;
- d) ABNT NBR-6150: Eletrodutos de PVC Rígido;
- e) IEEE/IMR Std.446: Recommended Practice for Emergency and Standby Power Systems;
- f) ABNT NBR-5419: Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas;
- g) IMR/NFPA 78: Lightning Protection Code.

8.3. Sistemas de cabeamentos óticos:

- a) ITU-T G.650: Definition and Test Methods for the Relevant Parameters of Single-mode Fibres;
- b) ITU-T G.650.1: Definition and Test Methods for linear, deterministic attributes of single mode fibre and cable;
- c) ITU-T G.650.2: Definition and Test Methods for statistical and non-linear attributes of single mode fibre and cable;
- d) ITU-T G.652: Characteristics of a Single-mode optical single cable;
- e) ITU-T G.653: Characteristics of a Dispersion-shifted single-mode optical single cable;
- f) ITU-T G.654: Characteristics of a cut-off shifted single-mode optical single cable;
- g) ITU-T G.655: Characteristics of non-zero-dispersion shifted single-mode optical single cable.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação.

10. DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

10.1. Em um prazo de até 7 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato, a Contratada deverá emitir o documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA-RJ referente aos serviços contratados, onde deverá constar a identificação do Responsável Técnico pelo acompanhamento dos serviços.

10.1.1. O vínculo entre o responsável técnico e a licitante poderá ser comprovado por meio de CTPS, contrato social onde conste o profissional como sócio da empresa, contrato de prestação de serviços e promessa de contratação futura do profissional, desde que com a anuência deste.

11. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

11.1. Atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.1.1. O atestado deverá conter nome, CNPJ/CPF, endereço e e-mail ou telefone de contato do atestador,

ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 12.2. deverá ser firmado o Plano de Fiscalização do Contrato entre a Finep e a CONTRATADA, no qual serão definidos os atores que participarão da gestão do contrato e os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Finep e a prestadora de serviços.
- 12.3. Será designado funcionário/empregado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 12.3. O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.
- 12.4. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) Solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) Impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
 - e) Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.
- 12.4. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 12.5. A **Contratada** deverá oferecer garantia dos serviços executados, incluindo mão de obra, peças, partes de peças, componentes e acessórios, não inferior a 1 (um) ano do término do serviço.
- 12.6. Caso os equipamentos, aos quais foi prestada manutenção, apresentem falhas de funcionamento, dentro do período de garantia, a empresa **Contratada** deverá prestar atendimento num prazo máximo de 12 (doze) horas.
- 12.7. Será firmado o Plano de Fiscalização do Contrato entre a Finep e a empresa Contratada.

- 12.8 A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.9 A utilização do IMR, não impedirá a Finep aplicar concomitantemente outros mecanismos para avaliação da prestação de serviços.
- 12.10 Não será permitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.11 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, cabendo ainda ao fiscal do contrato não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, sem prejuízo da aplicação de penalidades
- 13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 13.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, por responsabilidade da contratada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 13.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 13.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 13.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 13.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.
- 13.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. A Contratada deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal. À exceção da primeira e da última Nota Fiscal do contrato, as demais deverão coincidir com o mês civil.
- 14.2. Serão pagas somente as peças efetivamente utilizadas.
- 14.3. O pagamento das peças será efetuado pela CONTRANTE à CONTRATADA em até 10 (dez) dias, após a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.
- 14.4. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.
 - 14.4.1. A Nota Fiscal/Fatura – NF deve conter identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, sequencial específico da filial matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal etc.
- 14.5. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 14.6. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à contratada, para que seja feito ajuste do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

- 14.7. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- 14.8. Não será recebida pela FISCALIZAÇÃO a Nota Fiscal que não estiver acompanhada do relatório técnico mensal, contendo a descrição das rotinas de manutenção, as indicações de datas e mensurações preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre a Contratada e a FISCALIZAÇÃO.
- 14.9. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 14.10. Em caso de aplicação de multa pela contratante, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.
- 14.11. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou crédito existente com a contratante em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia ou crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- 14.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 14.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.14. O prazo de pagamento é de 10 (dez) dias a contar do ateste de recebimento no documento fiscal, realizado pelo fiscal do contrato.
- 14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 15.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva para a central telefônica estarão sujeitos ao acordo de nível de serviços descrito na tabela a seguir. Dentro dos prazos estipulados, devem ser adotadas todas as medidas necessárias à resolução do problema, incluindo a substituição temporária ou definitiva de peças, de forma que a central volte a operar normalmente.

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	PRAZO
1	Manutenção preventiva mensal	Até o 5º útil do mês
2	<u>Assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade Baixa:</u> problema que não afete a disponibilidade ou o desempenho de mais de um ramal; problema em funcionalidade ou facilidade que não afete mais de um ramal; problema no software de gerenciamento	Solução do problema em até 8 (oito) horas úteis, contadas a partir

	que impeça seu perfeito funcionamento; prestação de informações sobre funcionamento; aconselhamento sobre melhores práticas e formas de uso; configurações e programações que técnicos da Finep não consigam implementar e que envolvam apenas 1 (um) ramal, desde que não seja o atendedor; problema em componente redundante (fontes, etc) ou banco de baterias e que não esteja afetando o funcionamento normal da central.	da abertura do chamado.
3	<u>Assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade Média:</u> problema que afete a disponibilidade ou o desempenho de 2 (dois) a 50 (cinquenta) ramais; problema em funcionalidade ou facilidade que afete de 2 (dois) a 50 (cinquenta) ramais; configurações e programações que técnicos da Finep não consigam implementar e que envolvam de 2 (dois) a 50 (cinquenta) ramais ou estejam relacionadas ao ramal atendedor.	Solução do problema em até 4 (quatro) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado.
4	<u>Assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade Alta:</u> problema que afete a disponibilidade ou o desempenho de mais de 50 (cinquenta) ramais; problema em funcionalidade ou facilidade que afete mais de 50 (cinquenta) ramais; configurações e programações que técnicos da Finep não consigam implementar e que impeçam o perfeito funcionamento de mais de 50 (cinquenta) ramais; problemas relacionados ao ramal atendedor; problemas decorrentes de intervenções realizadas pela CONTRATADA ; alterações em configurações e programações que sejam necessárias para viabilizar o perfeito funcionamento da central após mudança: na infraestrutura, na legislação, em contratos com operadoras e outras que exijam alterações de configuração para o perfeito funcionamento da central telefônica.	Solução do problema em até 2 (duas) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado.
5	Informar número de telefone e/ou correio eletrônico para solicitações de atendimento da assistência técnica da garantia.	10 dias úteis após assinatura do contrato
6	Comunicar alteração no número de telefone e/ou correio eletrônico para solicitações de atendimento da assistência técnica da garantia.	Imediatamente.

I. As penalidades da tabela a seguir serão calculadas com base no valor mensal da fatura e aplicadas em caso de descumprimento das condições de fornecimento e de garantia estipuladas neste termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MULTA	INCIDÊNCIA
------	-----------	-------	------------

1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1%	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1%	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2%	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2%	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	5%	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3%	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da Finep para fins diversos do objeto do contrato.	5%	Por ocorrência
8	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5%	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5%	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da Finep quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1%	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

11	Realizar as tarefas de manutenção preventiva até o 5º dia útil do mês.	1%	Por dia de atraso
12	Realizar assistência técnica e manutenção corretiva de Severidade Baixa: solução do problema em até 8 (oito) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado.	0,5%	Por hora útil de atraso Em caso de atraso superior a 40 horas úteis, será considerado descumprimento parcial do contrato

13	Realizar assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade Média: solução do problema em até 4 (quatro) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado.	1%	Por hora útil de atraso Em caso de atraso superior a 32 horas úteis, será considerado descumprimento parcial do contrato
14	Realizar assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade Alta: Solução do problema em até 2 (duas) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado.	2%	Por hora útil de atraso Em caso de atraso superior a 24 horas.
15	Informar número de telefone e/ou correio eletrônico para Solicitações de atendimento da assistência técnica da garantia em até 10 dias úteis após assinatura do contrato.	2%	Por dia útil de atraso
16	Comunicar, imediatamente, alteração no número de telefone e/ou correio eletrônico para solicitações de atendimento da assistência técnica da garantia.	5%	Por ocorrência
17	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1%	Por empregado e por dia
18	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1%	Por item e por ocorrência
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1%	Por ocorrência
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2%	Por ocorrência
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1%	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4%	Por ocorrência
23	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2%	Por ocorrência e por dia
24	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2%	Por empregado e por ocorrência

25	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3%	Por item e por ocorrência
26	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório nos prazos estabelecidos neste contrato, contadas da comunicação da Finep .	2%	Por dia
27	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4%	Por ocorrência e por dia

- II. Os descontos por descumprimento do Instrumento de Mediação de Resultados são automáticos, mas a aplicação de multa por "descumprimento parcial de contrato" será sempre precedida de comunicação formal da **Finep** e amplo direito de defesa para a **CONTRATADA**.
- III. O valor da multa poderá ser descontada da Nota Fiscal no mês da prestação do serviço da **CONTRATADA**.
- IV. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- V. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- VI. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **Finep**.

16. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1 O período de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 16.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à Contratada solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep. O reajuste será realizado pelo IPCA/IBGE.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 17.1. Apresentação da proposta deve estar em conformidade com o modelo disposto no Anexo II do Edital.

ANEXO I.1– MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

- I. Este anexo contém um modelo das informações que deverão estar contidas na ORDEM DE SERVIÇO, a ser emitida e preenchida pela **Contratada**.
- II. Ao final da prestação do serviço, o técnico representante da **Contratada** e o funcionário da **Finep** que tiver aberto o chamado deverão assinar a ORDEM DE SERVIÇO.
- III. A **Finep** deverá ter acesso a todas as ORDENS DE SERVIÇO relativas ao contrato.
- IV. A OS deverá conter as seguintes informações:
 - IV.I Número de registro da OS;
 - IV.II Data e hora da abertura do chamado;
 - IV.III Nome do funcionário da **Finep** solicitante do chamado;
 - IV.V Identificação do(s) técnico(s) da **Contratada** responsável(is) pela prestação do serviço;
 - IV.VI Definição e especificação dos serviços a serem realizados;
 - IV.VII Quantidade de ramais envolvidos no serviço, quando couber;
 - IV.VIII Definição da Severidade: baixa, média ou alta, segundo os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado;
 - IV.IX Cronograma de realização dos serviços de manutenção, quando couber;

- IV.X Lista dos equipamentos da Central Telefônica envolvidos na manutenção;
- IV.XI Avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador, a serem preenchidas pelo solicitante do chamado;
- IV.XII Data e hora do término do chamado, após a finalização da prestação do serviço;
- IV.XIII Assinatura do(s) técnico(s) da **Contratada** responsável(is) pela prestação do serviço;
- IV.XIV Assinatura do funcionário da **Finep** solicitante do chamado, que servirá de ateste do serviço prestado.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
DEPARTAMENTO REGIONAL DO SUDESTE – DRSE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS - Reajustada

DADOS DA EMPRESA:

Razão social: **NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME**

CNPJ-MF: **19.452.240/0001-55**

Inscrição Estadual: **795.447.157.116**

Endereço completo: **Rua Julia Segallio, nº 566, Jardim Eulina, Campinas/SP, CEP 13.063-570**

Telefone/e-mail: **(19) 3201-6121/ (67) 3316-9011**

E-mail: licitacao@netwarebrasil.com.br

Banco: **Banco do Brasil**

Agência: **4259-5**

C/C: **2469-4**

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo: **Ricardo Jeronymo**

RG nº: **22.348.092-7**

Órgão Emissor/UF: **SSP/SP**

CPF nº: **128.838.708-37**

Cargo/função ocupada: **Diretor**

Data de nascimento: **25/06/1972**

Endereço residencial completo: **Rua Professor Antônio Nogueira Braga, nº 110 - CS 38, Parque Rural Fazenda Santa Cândida - CEP 13.087-601 - Campinas/SP**

E-mail Institucional: ricardo.jeronymo@netwarebrasil.com.br

E-mail Pessoal: ricardo.jeronymo@globo.com

Telefone: **(19) 99252-0296**

NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME, sediada à Rua Julia Segallio, nº 566, Jardim Eulina, Campinas/SP, telefone (19) 3201-6121, e-mail: ricardo.jeronimo@netwarebrasil.com.br e/ou licitacao@netwarebrasil.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.452.240/0001-55, inscrição estadual nº 795.447.157.116, neste ato representado por seu Sócio Diretor, o Sr. Ricardo Jeronimo, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador do RG nº 22.348.092-7 da SSP/SP e CPF nº 128.838.708-37, propõe a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**, a execução dos serviços a seguir especificados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

- 1) O objeto desta proposta é a **contratação de empresa de telecomunicações especializada na prestação de serviços de manutenção da central telefônica marca Alcatel-Lucent, modelo Omni PCX Enterprise, seus sistemas telefônicos e equipamentos, da FINEP de São Paulo.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços de manutenção da central telefônica marca Alcatel-Lucent, modelo Omni PCX Enterprise, seus sistemas telefônicos e equipamentos, da Finep de São Paulo. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendidos no objeto, contempla toda a parte de operação e configuração das centrais PABX, com o fornecimento de peças novas e genuínas, incluindo verificações e testes elétricos e eletrônicos nos equipamentos, bem como alterações e configurações das facilidades e classificação dos ramais e demais atividades.	Mês	30	R\$ 1.398,00	R\$ 41.940,00
VALOR GLOBAL (Quarenta e um mil novecentos e quarenta reais)					R\$ 41.940,00

- 2) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 3) Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4) Declaramos expressamente que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações;
- 5) **Prazo de vigência do contrato:** O período de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016;
- 6) Declaro que será(ao) realizado(s) a(s) entrega do(s) serviços sem ônus adicionais para a contratante, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos no Edital;
- 7) Declaramos para todos os fins de direito que estamos de acordo com todas as disposições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022 e que nossa proposta atende as especificações exigidas neste Edital.

✓ **VALIDADE DA PROPOSTA:**

Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data da sessão pública do Pregão;

✓ **DADOS DA EMPRESA:**

NOME DA EMPRESA: NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME

NOME E E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME COMPLETO: Ricardo Jeronymo

E-MAIL: ricardo.jeronymo@netwarebrasil.com.br / licitacao@netwarebrasil.com.br

ENDEREÇO: Rua Julia Segallio, nº 566, Jardim Eulina

CIDADE: Campinas

ESTADO: SP

CEP: 13.063-570

TELEFONE: (19) 3201-6121

CELULAR: (19) 99252-0296

CNPJ: 19.452.240/0001-55

BANCO: Banco do Brasil

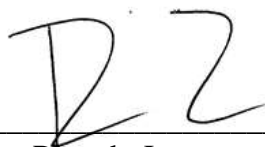
Agência nº: 4259

Dígito: 5

Conta Corrente nº: 2469

Dígito: 4

Campinas/SP, 09 de fevereiro de 2022.



Ricardo Jeronymo

Engenheiro Eletricista

Responsável ou Representante Legal

RG nº 22.348.092-7 da SSP/SP

CPF nº 128.838.708-37

19.452.240/0001-55

**NETWARE TELECOMUNICAÇÕES
E INFORMÁTICA LTDA – ME**

RUA JULIA SEGALLIO, Nº 566
JARDIM EULINA – CEP: 13.063-570

CAMPINAS - SP